MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº **15/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.013046/2021-18
INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, AUDITORIA INTERNA

ASSUNTO: PAINT – PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA 2022

1. DO RELATÓRIO

1.1. O processo n° 23118.013046/2021-18, aberto em 25.11.2021, versa sobre o Plano Anual de Auditoria Interna 2022 da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.2. Consta no processo os documentos:

- Plano PAINT/2022 - Plano Anual de Auditoria Interna 2022 (0822011)
- Comprovante e-Aud - Envio PAINT/2022 (0822013)
- Ofício nº 102/2021/AUDIN/REI/UNIR (0822016)
- Despacho da SECONS para a Presidência da Câmara de Orçamento e Finanças – CAOF (0822055)
- Despacho da Presidência da Câmara de Orçamento e Finanças – CAOF (0824455) designando processo a Conselheira Jéssyca Martins de Sena, para análise e parecer

2. DA ANÁLISE

2.1. CONSIDERANDO que o Plano Anual de Auditoria Interna PAINT é um documento elaborado pela Unidade de Auditoria Interna – AUDIN, cujas competências estão devidamente estabelecidas no Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIR aprovado na Resolução 123/2014/CONSAD/UNIR.

2.2. CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia 2019-2024 que diz: *"De modo a estabelecer conformidade com as diretrizes gerais emanadas dos órgãos reguladores da atividade de auditoria no setor público, definidas a nível internacional, a Auditoria Interna da UNIR busca atuar com imparcialidade e independência, mediante a definição de uma pauta de ações coordenadas, consignada no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT"*

2.3. CONSIDERANDO que a matéria em questão é regulada pela Instrução Normativa nº 5/2017/SFC/CGU, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e sobre o parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, segue a análise:

Conteúdos mínimos Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna	Análise (0822011)
I - relação dos serviços de auditoria a serem realizados pela UAIG, com informações sobre:	

(a) o tipo de serviço (avaliação, consultoria ou apuração);	Atendido. No item 3.
(b) o objeto;	
(c) o objetivo;	
(d) datas previstas de início e conclusão;	
(e) carga horária prevista; e	
(f) a origem da demanda;	
II - previsão de alocação da força de trabalho, nas seguintes categorias:	Atendido. Nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
(a) serviços de auditoria;	
(b) capacitação;	
(c) monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas;	
(d) gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;	
(e) levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo;	
(f) gestão interna; e	
(g) demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT.	
§ 1º A informação sobre a origem da demanda deve considerar as seguintes situações: obrigação normativa; seleção baseada em riscos; solicitação da alta administração; solicitação de órgãos de controle interno ou externo; e, outras situações, com as devidas justificativas para a sua seleção.	Atendido. Item 4 e Anexo I.
§ 2º A alocação de horas para atividades de capacitação deve considerar o quantitativo mínimo de 40 horas anuais para cada auditor, incluído o titular da unidade, em treinamentos, cursos de pós-graduação lato e stricto sensu e eventos compatíveis com a atividade de auditoria, ao universo de auditoria da UAIG e às competências requeridas dos auditores.	Atendido. No item 5.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. CONSIDERANDO que no Regimento Geral da UNIR no seu Art. 35 e no Regimento Interno da Auditoria Interna da UNIR no seu inciso XVI do Art 14, o PAINT está amparado por normas institucionais.

3.2. CONSIDERANDO a análise realizada no item 2.3 deste parecer, no que diz respeito ao conteúdos mínimos previstos pelo Art 4° da IN nº 05/2021/SFC/CGU. Todos os itens apresentados encontra-se em conformidade com o que preconiza o instrumento normativo, sendo que, portanto, não há óbice legal para a aprovação do PAINT ora solicitado naquilo que diz respeito ao âmbito de conteúdo.

3.3. Face ao exposto, esta relatoria pronuncia-se **FAVORÁVEL** pela aprovação do PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA 2022 (0822011), em atendimento ao Art. 7º da IN nº 05/2021/SFC/CGU.

3.4. Encaminho a proposta de resolução SEI nº 0825860.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA**, **Conselheiro(a)**, em 30/11/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0825109** e o código CRC **52A86EB4**.

Referência: Processo nº 23118.013046/2021-18 SEI nº 0825109

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013046/2021-18

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de administração - CONSAD** **CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CamAOF**	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	15/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	PAINT – PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA 2022
Relator(a)	Conselheira Jessyca Martins de Sena

Decisão:

Na 89ª sessão ordinária, em 03/12/2021, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela cuja relatora é "FAVORÁVEL" à aprovação do PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA 2022 (0822011).

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CamAOF

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 08/12/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0831171** e o código CRC **4FD5D4BA**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 15/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0825109) e o Despacho Decisório de nº 18/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0831171) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Reitora**, em 13/12/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0831173** e o código CRC **4F0E7973**.

Referência: Processo nº 23118.013046/2021-18 SEI nº 0831173